



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº 340/2009

DATA: 18.12.2009

SUMULA: Altera À Lei do Sistema de Controle Interno do Município de Santa Lúcia N.º 290/2008 de 18 de março de 2008.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a presente,

LEI 340/2009

Art. 1º - Altera a letra "b" do artigo 2º, Altera o caput do artigo 6º e revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º, Altera o caput do artigo 8º, revoga os §§ 1º e 2º e cria o parágrafo único do artigo 9º, Altera o caput do artigo 12, Altera o caput do artigo 16 e seu § 4º e Altera o caput do artigo 20, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º.....

a).....

b) - Sistema de Controle Interno, conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

Art. 6º - Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, e Câmara Municipal em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as seguintes atividades.

§ 1º - revogado.

§ 2º - revogado.

Art. 8º - A Unidade de controle Interno – UCI será chefiada por um coordenador com notório saber, nomeado em cargo em comissão pelo Chefe do Executivo Municipal, com a concordância do chefe do Legislativo Municipal e se manifestará através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 9º.....

§ 1º revogado.

§ 2º revogado.

Parágrafo Único – Os agentes públicos designados como integrantes das unidades seccionais obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI.

ART 12 - O Controle Interno instituído pelo poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável, integrará o sistema de Controle Interno como uma unidade seccional.

ART. 16 – Fica criado o cargo em comissão de Auditor de Controle Interno, com número de 01 (uma) vaga.

§ 4º - § 4º - O coordenador da UCI será escolhido pelo Chefe do executivo, em função de confiança.

Art. 20 - A UCI será assessorada permanentemente pelo Órgão Jurídico do Município e do Setor de Engenharia”.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2009.


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal